

**Processo n.:** @PCP 20/00077425

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

**Responsável:** Cláudio Spricigo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Arroio Trinta

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 51/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

**1.** EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Arroio Trinta a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito, Sr. Cláudio Spricigo.

**2.** Recomenda ao Poder Executivo de Arroio Trinta que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

**2.1.** Divergência, no valor de R\$ 2.708,02, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 4.480.950,16) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 4.483.658,18), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13, da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (Anexo 13, Balanço Financeiro – f. 95 dos autos);

**2.2.** Divergência, no valor de R\$ 2.708,02, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -740.700,44) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 881.196,85) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 143.204,43, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2 do **Relatório DGO n. 139/2020**);

**2.3.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DGO);

**2.4.** Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo Credor nas Fontes de Recursos FR 00 (R\$ 200.653,08), FR 02 (R\$ 202.503,57), FR 07 (R\$ 270,26), FR 35 (R\$ 28.420,03), FR 36 (R\$ 34.700,10) e FR 62 (R\$ 14.401,16), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice - Planilha do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso);

**2.5.** Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 80.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Quadro 09-A e consulta ao *site* do STN);

**2.6.** Ausência de encaminhamento dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I e IV, da Instrução Normativa n. TC-15/2020 (item 5 do Parecer MPTC).

**3.** Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

**4.** Recomenda ao Município de Arroio Trinta que:

**4.1.** efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Arroio Trinta.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 139/2020** que o fundamentam:

7.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC.0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

7.2. ao Diretor-Geral de Controle Externo desta Casa, conforme considerações constantes da manifestação do Relator e da Conclusão do Parecer MPC sobre o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos;

7.3. à Prefeitura Municipal de Arroio Trinta e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 25/2020

**Data da sessão n.:** 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC